LEI Nº4.346, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.016.

Projeto de Lei Legislativo nº060/16, de autoria da Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para todo o período de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lavras:

I – Prefeito – R$20.623,70 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos)

II – Vice-Prefeito – R$10.311,85 (dez mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)

III – Secretários – R$8.830,83 (oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Único – Os agentes políticos no período constante no "caput" deste artigo receberão anualmente 13 (treze) parcelas do mesmo valor, sendo a 13ª (décima terceira) parcela paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Os valores de que tratam o artigo anterior poderão ser precedidos de revisão geral anual nos termos do inc. X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas nos Orçamentos dos exercícios correspondentes do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de setembro de 2.016.

SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município. Edição nº 1388 do dia 14/09/2016
Lavras, 14 SET. 2016
Diretor do Diário Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG